



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.pmuniaodavitoria.com.br](http://www.pmuniaodavitoria.com.br)

## **Lei Nº 1155/1979**

**DISPÕE SOBRE A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Redação nova no Art 5º dada pela Lei 1158 de 27.12.1979 e no Art 4º pela Lei nº 1279 de 27.10.1983**

Art. 1º - A Taxa de Iluminação Pública tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de operação, manutenção e melhoramentos do sistema de iluminação pública em vias e logradouros públicos, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

Art. 2º - A taxa será devida pelos proprietários, titulares de domínio útil, ou ocupantes de imóveis beneficiados ou que venham a se beneficiar direta ou indiretamente com os serviços.

Art. 3º - O valor do tributo será calculado com base em alíquotas de tarifa de Iluminação Pública vigente em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao exercício financeiro em que se dará a arrecadação.

~~Art. 4º - A arrecadação do tributo sobre os imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica, será feita pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica COPEL - autorizada mediante convênio, através de parcelas mensais sendo calculada em função da faixa de consumo próprio mensal de energia do contribuinte, conforme a tabela seguinte:~~

~~De 0 a 30 Kwh — 1,26% da tarifa de iluminação pública.~~

~~De 31 a 50 Kwh 1,73% da tarifa de iluminação pública.~~

~~De 51 a 100 Kwh 5,20% da tarifa de iluminação pública.~~

~~De 101 a 200 Kwh 7,09% da tarifa de iluminação pública.~~

~~De 201 a 500 Kwh 8,35% da tarifa de iluminação pública.~~

~~De 501 a 1000 kwh 10,24% da tarifa de iluminação pública.~~

~~Acima de 1000 Kwh 12,76% da tarifa de iluminação pública.~~

~~Parágrafo único - A tarifa de Iluminação Pública corresponde ao valor pago pela administração Municipal pelo Consumo de Energia em iluminação pública.~~



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

Artigo 4º - A arrecadação da taxa sobre os imóveis ligados diretamente à Rede de Distribuição de Energia Elétrica será feita pela Companhia Paranaense de Energia -COPEL, através de parcelas mensais, calculadas conforme tabela abaixo:

| FAIXA DE CONSUMO MENSAL<br>TARIFA DE<br>DO CONTRIBUINTE (EMKWH)<br>Cr\$/MWh) | ALÍQUOTA MENSAL DA<br>ILUMINAÇÃO PÚBLICA (EM |
|--|--|
| de 0 a 30  | 0,973 %                                      |
| de 31 a 50   | 1,363 %                                      |
| de 51 a 70   | 3,244 %                                      |
| de 71 a 90   | 4,866 %                                      |
| de 91 a 120  | 6,164 %                                      |
| de 121 a 200   | 7,235 %                                      |
| de 201 a 350   | 7,851 %                                      |
| de 351 a 600   | 8,759 %                                      |
| de 601 a 1000  | 9,733 %                                      |
| acima de 1000  | 12,977 %                                     |

Parágrafo Único - Os contribuintes comerciais e prestadores de serviços com consumo superior a 500 KWh e os industriais com consumo superior a 1000 KWh pagarão parcelas mensais corrigidas pelos índices da tabela abaixo:

| FAIXA DE CONSUMO<br>CORREÇÃO<br>CONTRIBUINTE MENSAL (EM Kwh )<br>MENSAIS | ÍNDICE DE<br>DAS PARCELAS |
|--|---------------------------|
| Comércio e Prestação de Serviços   | de 501 a 1500 1,5         |
| Comércio e prestação de Serviços   | Acima de 15000 2,0        |
| Industrial   | de 1001 a 2000 1,5        |
| Industrial   | Acima de 2000 2,0         |

**(Redação nova dada pela Lei nº 1279 de 27.10.1983)**

**Art. 5º - A arrecadação da Taxa de Iluminação Pública, em relação aos imóveis não ligados a rede de distribuição de energia será feita pela Prefeitura juntamente com o imposto Predial e Territorial Urbano cobrada por alíquota, correspondente a Cr\$ 8,00(oito cruzeiros) por metro de testada.**

"ART. 5º - A arrecadação da taxa de iluminação pública em relação aos imóveis não ligados à rede de distribuição de energia, será feita pela Prefeitura,



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.pmuniaodavitoria.com.br](http://www.pmuniaodavitoria.com.br)

juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, cobrada por alíquota, correspondente a 05%(cinco décimos) por cento da U.P.M., por metro de testada".

**(Redação nova dada pela Lei 1158 de 27.12.1979)**

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de 31 de dezembro, ficando revogadas as disposições em contrário.

União da Vitória, 10 de dezembro de 1979.